Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Oswaldo Cruz, 262 - 5º andar - CEP 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail:

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel urbano à *AMPASOL – Associação de Moradores do Parque do Sol*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO,** por 30 (trinta) anos à "AMPASOL – Associação de Moradores do Parque do Sol", pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.323.420/0001-26, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.887/99, dos seguintes imóveis abaixo descritos:

I – *Um lote de terreno urbano sob nº. 15 (quinze) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 441,00 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíso; de um lado com os lotes nºs 14 e 11; de outro lado com o lote nº. 16; e, pelos fundos com o lote nº. 6, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623100. Objeto da Matrícula nº. 12.909 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.*

II – *Um lote de terreno urbano sob nº. 16 (dezesseis) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 441,00 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíso; de um lado com o lote nº. 15; de outro lado com o lote nº. 17; e, pelos fundos com o lote nº. 05, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623200. Objeto da Matrícula nº. 12.910 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.*

III – *Um lote de terreno urbano sob nº. 17 (dezessete) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 441,00 metros quadrados, medindo*

Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíso; de um lado com o lote nº. 16; de outro lado com os lotes nºs 18 e 21; e, pelos fundos com o lote nº. 04, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623300. Objeto da Matrícula nº. 12.911 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.

IV – *Um lote de terreno urbano sob nº. 18 (dezoito) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíso; de um lado com o lote nº. 17; de outro lado como lote nº. 19; e, pelos fundos com o lote nº. 21, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623400. Objeto da Matrícula nº. 12.599 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.*

V – *Um lote de terreno urbano sob o nº. 19 (dezenove) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12 metros de frente por 32 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíso; de um lado com o lote nº. 18; de outro lado com o lote nº. 20; e, pelos fundos com o lote nº. 21, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623500. Objeto da Matrícula nº. 12.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.*

VI – *Um imóvel urbano constituído por parte do lote de terreno nº. 21 (vinte e um) da quadra nº. 73 (setenta e três), com a área superficial de 240,00 metros quadrados, localizado no "Parque do Sol", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros para o remanescente do lote nº. 21, referido, que faz frente para Alameda José Sichieri; por um lado, onde mede 24,00 metros com os lotes nºs 18 e 19; por outro lado, onde mede 24,00 metros com o lote nº. 22; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros com o lote nº. 17, da mesma quadra. Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 623750. Objeto da Matrícula nº. 18.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Adamantina.*

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo termo de concessão.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o processo de concorrência, constante do artigo 171, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de entidade declarada de utilidade pública.

ARTIGO 4º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido.

ARTIGO 5º - Os imóveis descritos nos itens I à VI do artigo 1º, destinam-se a construção de um prédio com infra-estrutura em condições de abrigar a sede social da AMPASOL – Associação de Moradores do Parque do Sol.

ARTIGO 6º - A concessão será revogada, sem direito a qualquer indenização, se, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, não for, ao menos, iniciada a construção do respectivo imóvel urbano a que se destinam os terrenos descritos nos itens I a VI, do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Do instrumento de Concessão de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, cláusulas de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências a concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 9º – Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão, construção da sede social e infra-estrutura.

ARTIGO 10 – A concessionária responsabiliza-se pelos tributos decorrentes de sua atividade e relativos ao imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Concessionária o pagamento das despesas de água, energia elétrica, manutenção e conservação de todas

ARTIGO 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de abril de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município